

Enviada: sexta-feira, 20 de abril de 2018 15:47

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 797/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 797/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	797/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários
Morada ou Sede:	Rua Pinheiro Chagas, 6
Local:	Lisboa
Código Postal:	1050-177 Lisboa
Endereço Eletrónico:	snqtb@snqtb.pt
Texto do Contributo:	<p>PROJETO DE LEI N.º 797/XIII/3.^a Grupo Parlamentar do PCP Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo Partido Comunista Português e atualmente em período de apreciação pública, visa a revogação das normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração. O Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, maior associação sindical de trabalhadores no ativo do setor bancário, entende que a alteração legislativa ora proposta é manifestamente prejudicial à contratação daquelas franjas de trabalhadores, podendo, conseqüentemente, conduzir, não só à sua não absorção por parte do mercado de trabalho, como à manutenção da situação precária em que aqueles já se encontram. É nosso entendimento, por isso, que a presente proposta de alteração constituirá uma medida desincentivadora à contratação desse tipo de trabalhadores, que é o contrário daquilo que se pretende. Parece-nos efetivamente pouco adequado que uma empresa, ao contratar um jovem à procura de primeiro emprego, saído ou não de uma universidade, sem qualquer experiência profissional, tenha necessária e obrigatoriamente de ser contratado através de vínculo laboral sem termo. Quanto a estes e visando a sua integração e manutenção no mercado de trabalho, faria mais sentido reduzir o número de renovações que o contrato a termo, nestes casos específicos, está sujeito. No que respeita aos desempregados de longa duração, do ponto de vista do próprio mercado de trabalho, parece-nos de igual modo razoável que um desempregado de longa duração possa continuar a celebrar um contrato de trabalho a termo e não obrigatoriamente vínculo sem termo, na medida em que esteve fora do mercado de trabalho durante, no mínimo, um ano, podendo este período ter sido, até, largamente ultrapassado. Julgamos assim, quanto a esta matéria, que o regresso destes trabalhadores ao mercado de trabalho, atenta a própria dinâmica deste último, se fará mais rapidamente através da celebração de contrato a termo do que sem termo. Pelo exposto, vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários manifestar a sua não concordância com as alterações legislativas ora propostas pelo Partido Comunista Português. A DIREÇÃO</p>

Data:

20-04-2018 15:47:00



SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS E TÉCNICOS BANCÁRIOS

PROJETO DE LEI N.º 797/XIII/3.ª

Grupo Parlamentar do PCP

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo Partido Comunista Português e atualmente em período de apreciação pública, visa a revogação das normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração.

O Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, maior associação sindical de trabalhadores no ativo do setor bancário, entende que a alteração legislativa ora proposta é manifestamente prejudicial à contratação daquelas franjas de trabalhadores, podendo, conseqüentemente, conduzir, não só à sua não absorção por parte do mercado de trabalho, como à manutenção da situação precária em que aqueles já se encontram. É nosso entendimento, por isso, que a presente proposta de alteração constituirá uma medida desincentivadora à contratação desse tipo de trabalhadores, que é o contrário daquilo que se pretende.

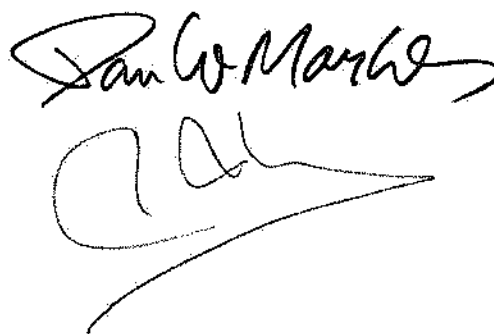
Parece-nos efetivamente pouco adequado que uma empresa, ao contratar um jovem à procura de primeiro emprego, saído ou não de uma universidade, sem qualquer experiência profissional, tenha necessária e obrigatoriamente de ser contratado através de vínculo laboral sem termo. Quanto a estes e visando a sua integração e manutenção no mercado de trabalho, faria mais sentido reduzir o número de renovações que o contrato a termo, nestes casos específicos, está sujeito.

No que respeita aos desempregados de longa duração, do ponto de vista do próprio mercado de trabalho, parece-nos de igual modo razoável que um

desempregado de longa duração possa continuar a celebrar um contrato de trabalho a termo e não obrigatoriamente vínculo sem termo, na medida em que esteve fora do mercado de trabalho durante, no mínimo, um ano, podendo este período ter sido, até, largamente ultrapassado. Julgamos assim, quanto a esta matéria, que o regresso destes trabalhadores ao mercado de trabalho, atenta a própria dinâmica deste último, se fará mais rapidamente através da celebração de contrato a termo do que sem termo.

Pelo exposto, vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários manifestar a sua não concordância com as alterações legislativas ora propostas pelo Partido Comunista Português.

A DIREÇÃO

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is written in a cursive style and appears to read 'João W. Marques'. Below it is a second, more stylized signature that is less legible but appears to be a different name or a variation of the first.